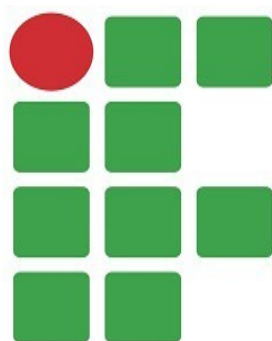




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 102/2020 – Publicação em: 02 de junho de 2020

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 102/2020 – Publicação em: 02 de junho de 2020**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO

VALERIA MARIA PEIXOTO CARDOSO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 102/2020 – Publicação em: 02 de junho de 2020**

Nº do Protocolo: 23041.020019/2020-43

**PORTARIA Nº 2001, DE 27 DE MAIO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.017604/2020-66, de 04/05/2020, resolve:

Conceder Promoção Funcional por Desempenho Acadêmico ao servidor JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1529641, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Alagoas - Campus Maceió, interstício de 16/05/18 a 15/05/2020, da Classe D III, Nível 4, para a Classe D IV, Nível 1, com vigência e efeito financeiro em 16 de maio de 2020.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.020029/2020-89

**PORTARIA Nº 2005, DE 27 DE MAIO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.034340/2018-91 de 24/08/18, resolve:

Alterar a Portaria de nº 1590 de 28 de abril de 2020, que se refere a homologação do Estágio Probatório do servidor DARTAGNAN

FERREIRA DE MACEDO, para:

Onde se Lê; Data de Exercício em 26/04/17

Lê-se; Data de Exercício em 28/07/17

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo:23041.020033/2020-47

**PORTARIA Nº 2006, DE 27 DE MAIO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.034340/2018-91 de 24/08/18, resolve:

Cancelar a Portaria de nº 1601 de 29 de abril de 2020, referente ao Estágio Probatório do servidor DARTAGNAN FERREIRA DE MACEDO.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 102/2020 – Publicação em: 02 de junho de 2020**

Nº do Protocolo: 23041.020503/2020-72

**PORTARIA Nº 2050, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta na Lei nº 12.813/2013, Portaria Interministerial nº 333/2013 e no Memorando Eletrônico nº 218/2020 - REIT-DGP, de 28/05/2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno para tratamento de conflito de interesses no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, com o objetivo de regulamentar a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público do IFAL.

Parágrafo único - Esta Portaria não se aplica aos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2, que devem encaminhar suas consultas e pedidos de autorização diretamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor pelo qual pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito com o interesse público; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Art. 3º As consultas sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser realizadas por petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses da Controladoria Geral da União (SeCI/CGU) e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida. Parágrafo único - Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à Diretoria de Gestão de Pessoas, que deverá:

I - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 3º desta portaria;

II - encaminhar as consultas e os pedidos de autorização para análise da Comissão de Ética no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

III - encaminhar à CGU, pelo SeCI, dependendo do posicionamento da Comissão de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses;

IV - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento da Comissão de Ética com relação à consulta e ao pedido;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 102/2020 – Publicação em: 02 de junho de 2020**

V - proceder à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013; e

VI - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto à consulta e ao pedido.

Art. 5º A análise sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão realizadas pela Comissão de Ética, que deverá:

I - proceder à análise preliminar e apresentar manifestação devidamente fundamentada em relação à consulta e ao pedido de autorização no prazo de 10 (dez) dias; e

II - encaminhar posicionamento à Diretoria de Gestão de Pessoas, para providências quanto aos incisos III a V do artigo 4º desta portaria.

§1º A Comissão de Ética poderá solicitar o auxílio de setor da área envolvida na consulta para análise quanto aos aspectos disciplinares envolvendo a existência ou não de potencial conflito de interesses e nos pedidos de autorização a ela submetidos.

§2º Nos casos omissos, a Comissão de Ética poderá buscar orientação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e à CGU.

Art. 6º Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (dias), sem resposta, fica o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso. Parágrafo único - A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no caput.

Art. 7º Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Art. 8º O servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 7º, que entenda pela existência de conflito de interesses.

Art. 9º Fica aprovado o fluxo de procedimentos para consulta a respeito de conflito de interesses, na forma do Anexo a esta Portaria.













Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR - TITULAR**

## ANEXO

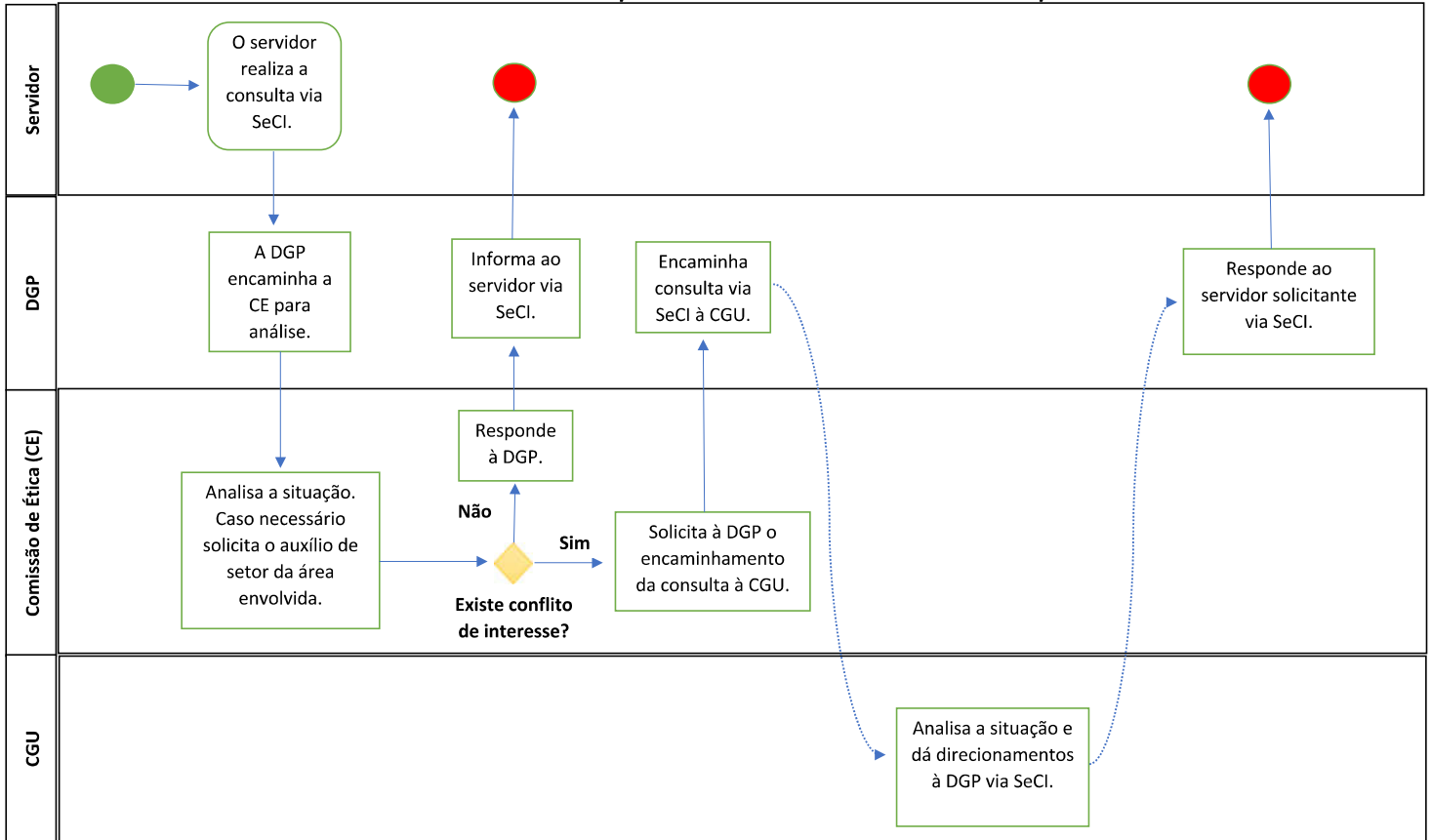
### Índice

Fluxograma para tratamento de conflito de interesses e pedido de autorização para exercício de atividade privada no IFAL

1.	Diagrama	1
1.1	PROCESSO: Tratamento de conflito de interesses e pedido autorização..	2
1.1.1	Elementos do processo	2
1.1.1.1	 Início	2
1.1.1.2	 Registro de consulta ou pedido de autorização SeCI	2
1.1.1.3	 Recebimento e encaminhamento para análise	2
1.1.1.4	 Análise da situação apresentada	2
1.1.1.5	 Gateway exclusivo	2
1.1.1.6	 Negativa para conflito de interesses: enviar para comunicação do interessado	2
1.1.1.7	 Comunicação ao interessado via SeCI	2
1.1.1.8	 Positiva para potencial conflito de interesses: enviar para consulta à CGU	2
.....		2
1.1.1.9	 Envio da consulta à CGU via SeCI	2
1.1.1.10	 Análise da consulta pela CGU e direcionamentos via SeCI	3
1.1.1.11	 Comunicação da resposta ao interessado via SeCI	3
1.1.1.12	 Fim	3

# FLUXOGRAMA – CONFLITO DE INTERESSES

Para tratamento de consulta sobre conflito de interesses e pedido de autorização para exercício de atividade privada, com fundamento na Lei nº 12.813/2013 e Portaria Interministerial nº 333/2013.



# 1.1 PROCESSO: FLUXO DE CONFLITO DE INTERESSES NO IFAL

---

## 1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

### 1.1.1.1 Início

#### Descrição

Este símbolo indica que o fluxo do processo iniciou.

### 1.1.1.2 Registro de consulta ou pedido de autorização via SeCI

#### Descrição

O servidor interessado registra a consulta sobre conflito de interesses ou o pedido de autorização para exercício de atividade privada no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses mantido pela CGU (<https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fSeCI>).

### 1.1.1.3 Recebimento e envio para análise

#### Descrição

A DGP recebe a petição eletrônica no sistema, verifica a apresentação dos elementos básicos definidos no art. 3º da portaria e encaminha para análise e posicionamento da Comissão de Ética (prazo máximo cinco dias).

### 1.1.1.4 Análise e posicionamento

#### Descrição

A Comissão de Ética analisa e se posiciona acerca da petição apresentada (prazo máximo dez dias).

### 1.1.1.5 Gateway exclusivo

#### Descrição

Este símbolo dá seguimento ao fluxo com uma condição exclusiva, em que apenas um dos caminhos será seguido. Nesse caso, podendo ser:

- Inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância e possibilidade de exercício da atividade privada
- Potencial existência de conflito de interesses.

### 1.1.1.6 Negativa de conflito de interesses

#### Descrição

Caso o posicionamento da Comissão de Ética seja negativo para existência de conflito de interesses, responder a Diretoria de Gestão de Pessoas para comunicação do interessado.

### 1.1.1.7 Informação ao interessado

#### Descrição

Com base no posicionamento da Comissão de Ética a Diretoria deve comunicar ao interessado sobre a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância e/ou autorizar o exercício da atividade privada.

### 1.1.1.8 Positivo para potencial conflito de interesses

#### Descrição

Caso o posicionamento da Comissão de Ética seja positivo para potencial existência de conflito de interesses, solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas envio da petição para análise da CGU.

### 1.1.1.9 Envio da consulta à CGU via SeCI

#### Descrição

Atendendo à solicitação da Comissão de Ética a Diretoria deve enviar a consulta ou pedido de autorização para análise da CGU via SeCI.

### 1.1.1.10 Análise da consulta pela CGU e direcionamentos via SeCI

#### Descrição

A CGU analisa a consulta e pedido de autorização respondendo à Diretoria de Gestão de Pessoas com direcionamentos pelo SeCI.

### 1.1.1.11 Comunicação da resposta ao interessado via SeCI



**Descrição**

Com base no direcionamento da CGU a Diretoria de Gestão de Pessoas responde ao interessado, inclusive comunicando-lhe a possibilidade de recurso.

**1.1.1.12**  **Fim****Descrição**

Passado o prazo de recurso sem manifestação do interessado, encerra-se a demanda. Este símbolo indica que o fluxo do processo chegou ao fim.